

PROJETO DE LEI Nº 013-01/2021

Altera a redação de artigos da Lei Municipal nº 1114-04/2012, que dispõe sobre a Política Territorial, e institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano Rural e Ambiental no Município de Cruzeiro do Sul e dá outras providências.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ____/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do “caput” do artigo 46 da Lei nº 1114-04/2012, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 46. O planejamento estratégico da habitação de interesse social do município será consolidado através do Plano Municipal da Habitação de Interesse Social (PLHIS), realizado em 2010, anteriormente a este Plano Diretor, articulado com a Lei Municipal nº 1.720-03/2019, que trata da Regularização Fundiária, visando a ocupação do território com sustentabilidade social, econômica e ambiental, respeitando as prioridades definidas a partir da demanda habitacional, com as seguintes diretrizes complementares básicas:

(...)

Art.2º Altera a redação do inciso II, do artigo 93 da Lei nº 1114-04/2012, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 93 (...)

II- Vias marginais longitudinais às rodovias estaduais de 15,00m para loteamentos.

(...)

Art. 3º Altera a redação do artigo 95 da Lei nº 1114-04/2012, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 95 Vias marginais para loteamentos são vias de tráfego local, longitudinal à rodovia com a finalidade de disciplinar os locais de acesso à rodovia estadual, podendo variar conforme atividades de uso e/ou relevo:

I- Via longitudinal utilizando a faixa de domínio de forma lateral e ao longo da extensão das rodovias estaduais, com aprovação dos órgãos estaduais.

II - Via longitudinal fora da faixa de domínio ao longo das rodovias estaduais atendendo a urbanização de novos loteamentos.

Art.4º Inclui parágrafo único no art.135, da Lei nº 1114-04/2012, que passa a vigorar da seguinte forma:

Parágrafo único. Exceto no Anel Viário formado pelas Ruas Padre Afonso Weiler, Laura Azambuja, Albino Fleck e Maximiano José Francisco, onde o recuo de jardim se aplica do alinhamento existente.

Art.5º Altera os anexos 01(Estruturação e Ordenamento do Território), 03 (Zoneamento Urbano) , 05 (Plano de Estruturação Viária – Urbano) e 07 (Regime Urbanístico) da Lei nº 1114-04/2012, conforme dimensões e localização constante nos mapas em anexo, os quais serão parte integrante desta Lei.

Art.6º A redação dos demais artigos da Lei nº 1114-04/2012 permanece inalterada.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de março de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUÍS JOHNER
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 013-01/2021

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos o Projeto de Lei nº 013-01/2021, com o objetivo de alterar a redação dos artigos supracitados da Lei Municipal nº. 1114-04/2012, que dispõe sobre a Política Territorial, e institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano Rural e Ambiental no Município de Cruzeiro do Sul, a fim de adequar a legislação municipal em consonância com as Leis Federais nº 13.465/2017 e nº 13.913/2019.

Ressalta-se que para a alteração proposta, foram observados os requisitos estabelecidos pelo artigo 162 da Lei 114-04/2012, com aprovação prévia do Codecruz e Audiência Pública, conforme documentos em anexo.

Ante o exposto, esperamos a apreciação e aprovação do presente.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GUSTAVO HENRIQUE RICHTER
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS